



DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 685/1996.

MENSAGEM: Nº XX, DE XXX.

LIDO EM: 3/5/1996.

TOTAL DE PÁGINAS: 4.

ASSUNTO:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a parcelar o pagamento de terrenos, carneiros e taxas do Cemitério Municipal e dá outras providências.

**AUTORES: ADÉRCIO MARQUES DA SILVA,
FRANCISCO GOMES DE ALENCAR, CILAS SOUZA
MORAIS E ANTONIO DAVID FERREIRA.**

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO EM 9/9/1996.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO EM 16/9/1996.

APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO EM 23/9/1996.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 8/11/1996.

**PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EM 8/11/1996, SOB O Nº 1.847.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 24/9/1996 sob o nº
361/96/DAB*.**

LEI Nº 637/1996.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

685/96

PROJETO DE LEI Nº 685/96

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

DECRETA

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a parcelar o pagamento de terrenos, carneiros e taxas do Cemitério Municipal e dá outras / providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a financiar as despesas referentes à taxa de sepultamento, construção de carneiro e uso perpétuo de terreno no Cemitério Municipal.

Parágrafo Único - O financiamento poderá ser feito em até 05 (cinco) prestações mensais, atualizadas pela UFIR (Unidade fiscal de Referência), acrescidas de juros legais.

Art. 2º - O título de aforamento Perpétuo será expedido somente após a quitação da última prestação de que trata o parágrafo único do artigo anterior.

Art. 3º - Decreto do Poder Executivo regulamentará esta Lei dentro do prazo de 30 (trinta) dias de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 03 dias do mês de maio de 1.996.

Adércio Marques da Silva

AUTOR

Francisco Gomes de Alencar,

Cilas Souza Moraes,

Antonio David Ferreira,



APROVADO EM 05/09/1996
POR UNANIMIDADE

APROVADO EM 16/09/1996
POR UNANIMIDADE

APROVADO EM 23/09/1996
POR UNANIMIDADE



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Estado do Paraná

À Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final designo relator do Projeto de Lei N.º 685/96.
o Vereador Cilas Souza Moraes.

Presidente da Comissão

PARECER

F A V O R Á V E L

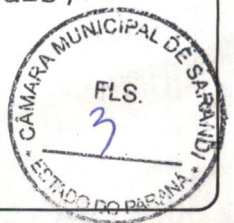
A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, analisando o Projeto de Lei nº 685/96, de Autoria dos edis Adércio Marques da Silva, Francisco Gomes de Alencar, Cilas Souza Moraes e Antonio David Ferreira, o qual Autoriza o Poder Executivo Municipal a parcelar o pagamento' de terrenos, carneiros e taxas do Cemitério Municipal, esta' Comissão, nada tem a opor contra a referida proposição, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Coleg do Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 20 dias do mês de Junho do ano de 1996.

Francisco Gomes de Alencar,
Presidente

Cilas Souza Moraes,
Relator

Adércio Marques da Silva,
Vice-Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Estado do Paraná

À Comissão de Orçamento e Finanças.

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças

designo relator do Projeto de Lei N.º 685/96.

o Vereador

André Rodrigues da Silva.

Presidente da Comissão

PARECER

O Relator da Comissão de Orçamento e Finanças, analisando o Projeto de Lei nº 685/96, de Autoria dos edis ADÉRCIO MARQUES DA SILVA, FRANCISCO GOMES DE ALENCAR, CILAS SOUZA MORAIS e ANTONIO DAVID FERREIRA, o qual Autoriza o Poder Executivo Municipal a parcelar o pagamento de terrenos, carneiros e taxas do Cemitério Municipal, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo seu Parecer' F A V O R Á V E L, cabendo ainda a decisão final ao Soberano' Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 04 dias do mês de setembro do ano de 1996.

André Rodrigues da Silva,
Relator

Pelas Conclusões:

Nelson Mariano da Silva,
Presidente

José Zeno Fachin,
Membro

